RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF Nº 38.199.406/0001-18 - NIRE 35.300.55850-2

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. LOCAL, DATA E HORA: No dia 14 de agosto de 2024, às 15 horas e 15 minutos na sede social da Rio Alto Energias Renováveis S.A. ("Companhia") na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1600, 14.º andar, na cidade e Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social. Ainda, nos termos do parágrafo 1.º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), estiveram presentes os Srs. Edmond Chaker Farhat Júnior, na qualidade de membro do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") e Diretor Presidente da Companhia, Rafael Sanchez Brandão, na qualidade de membro do Conselho de Administração e Diretor de Relações com Investidores da Companhia. **3. MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Edmond Chaker Farhat Júnior e para secretariá-los a Sr. Rafael Sanchez Brandão **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o aditamento dos termos e condições dos bônus de subscrição emitidos no âmbito da primeira emissão de debêntures da Companhia, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures Primeira Série"), e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures Segunda Série", em conjunto com as Debêntures Primeira Série, "Debêntures" e "Emissão", respectivamente) como benefício para os subscritores das Debêntures da Segunda Série ("Bônus de Subscrição") conforme modelo de bônus de subscrição constante no **Anexo I** abaixo, no âmbito da celebração do segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.", conforme aditado, celebrado originalmente em 14 de julho de 2021 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, Edmond Chaker Farhat Junior ("Edmond") e Rafael Sanchez Brandão ("Rafael", em conjunto com Edmond "Acionistas"), na qualidade de fiadores, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições das debêntures conversíveis em ações da primeira série e das debêntures simples, não conversíveis em ações da segunda série da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, os Acionistas, a Rio Alto STL Holding V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, no Sítio Flamengo, s/nº, Zona Rural, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.599.638/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 2530001271-4, ("STL Holding V" e, em conjunto com os Acionistas, "Fiadores"), na qualidade de fiadores, a Rio Alto STL Holding I S.A., sociedade por ações, com registro de emissor categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na Fazenda Rancho do Tapuio, s/nº, Zona Rural, CEP: 58.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.480.481/0001-02 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 25300012731, ("STL I"); a Rio Alto Energia, Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, de Estado São Paulo, na Kubitschek, nº 1600, 14º andar, conjunto 142, Sala B, CEP: 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.229.764/0001-70 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.756.082 ("Rio Alto Participações"), a Coremas Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda Rio Tinto, s/nº, Zona Rural, CEP 58.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.516.163/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP"), sob o NIRE nº 35.516.163/0001-06, ("Coremas Holding"), a Coremas Holding II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda do Escurinho, s/nº, Zona Rural, CEP 58.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.401.730/0001-41 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEP, sob o NIRE nº 2530001186-6, ("Coremas Holding II"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Reestruturação das Debêntures"); (ii) em razão da ordem do dia "(i)" acima, a alteração das cláusulas 8.22 e 8.23 da Escritura de Emissão para vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** abaixo; (iii) a emissão de novos bônus de subscrição no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação e Compartilhamento de Receitas celebrado em 14 de julho de 2021 entre a RAER, Edmond, Rafael, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e a Modal Assessoria Financeira Ltda. e aditado em 14 de agosto de 2024, conforme os termos e condições descritos no **Anexo III** abaixo ("Novos Bônus de Subscrição"); (iv) a instalação de um representante dos debenturistas da Emissão no Conselho de Administração da Companhia ("Observador") para o acompanhamento da condução dos negócios da Companhia e de suas controladas, com a consequente alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; (v) a consignação de que os Acionistas renunciaram a seus direitos de preferência em relação a subscrição dos Bônus de Subscrição, conforme aditados nos termos desta assembleia, e aos Novos Bônus de Subscrição; (vi) definição de novo limite do capital autorizado, a ser delimitado em reais, de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que deverá ser considerado como integralmente disponível - sem qualquer parcela consumida - e consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") para refletir o novo limite e para prever que tal limite seja delimitado em reais; (vii) a reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a liberação do item "(vi)" acima e demais alterações necessárias decorrentes da referida alteração de estrutura; e (viii) a ratificação de todas as deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de agosto de 2024 ("RCA 14.8.2024") e de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os senhores acionistas, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram por: (i) Aprovar o aditamento aos termos e condições dos Bônus de Subscrição, no âmbito da Reestruturação das Debêntures, conforme **Anexo I** abaixo; (ii) Aprovar, em razão da aprovação da deliberação "(i)" acima, o aditamento das cláusulas 8.22 e 8.23 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** abaixo; (iii) Aprovar a emissão dos Novos Bônus de Subscrição, conforme modelo de bônus de subscrição constante no **Anexo III** abaixo; (iv) Aprovar a instalação do Observador Conselho de Administração da Companhia para o acompanhamento da condução dos negócios da Companhia e de suas controladas, com a consequente alteração do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação; **"6. Conselheiros Observadores:** 6.1 Para o acompanhamento da condução dos negócios da Companhia e de suas Controladas, a partir de 14 de agosto de 2024, os titulares de debêntures da primeira emissão de debêntures, incluindo fundos de investimentos ("Fundos"), em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A." ("Debêntures", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), enquanto detentores de Debêntures e/ou ações da Companhia em decorrência do eventual exercício do Direito de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente do pagamento integral das obrigações decorrentes Debêntures, poderão indicar um representante para acompanhar as atividades do Conselho de Administração, sendo certo que esse representante não participará das reuniões do Comitê de Auditoria ("Observador"). Para os fins desta cláusula, a indicação do Observador deverá ser realizada (i) pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas enquanto não tiver sido exercido um Direito de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) uma vez exercido o Direito de Subscrição, diretamente pelos Fundos, enquanto forem titulares de ações da Companhia em decorrência do exercício do Direito de Subscrição, sendo certo que, se houver mais de um Fundo como titular de ações da Companhia após o exercício do Direito de Subscrição, a indicação do Observador deverá: (a) ser realizada através de deliberação tomada em conjunto entre os Fundos que detiverem participação societária na Companhia, por maioria de votos, considerando que cada ação dará direto a 1 (um) voto em tal deliberação e; (b) ser informada à Companhia por manifestação assinada por todos os Fundos. O Observador não terá qualquer direito a voto e, portanto, não será considerado nos quóruns de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, bem como a ele não serão conferidos os direitos e obrigações de administradores de sociedades nos termos da legislação em vigor. As atribuições do Observador serão estabelecidas por deliberação da maioria dos Debenturistas e, uma vez exercido o Direito de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), diretamente pelos Fundos, enquanto forem titulares de ações da Companhia em decorrência do exercício do Direito de Subscrição, sendo certo que, se houver mais de um Fundo como titular de ações da Companhia após o exercício do Direito de Subscrição, as atribuições do Observador serão: (a) estabelecidas através de deliberação tomada em conjunto entre os Fundos que detiverem participação societária na Companhia, por maioria de votos, considerando que cada ação dará direto a 1 (um) voto em tal deliberação; e (b) informadas à Companhia por manifestação assinada por todos os Fundos, estando o Observador obrigado a: **(i)** manter o mais completo e absoluto sigilo, por prazo indeterminado, quanto às informações confidenciais da Companhia a que tiver conhecimento e acesso, sob as penas da lei; **(ii)** conhecer e observar no que lhe for cabível todos os termos, cláusulas e condições do Código de Ética e Conduta e das demais políticas da Companhia; **(iii)** estar ciente do disposto nas normas editadas pela B3 e pela CVM, comprometendo-se a cumpri-los fielmente no que lhe for cabível; e (iv) assinar termo de confidencialidade aprovado pelo Conselho de Administração antes de participar de qualquer reunião do Conselho. 6.2. A Companhia deverá garantir ao Observador acesso tempestivo aos negócios, informações, registros, livros (contábeis, societários ou não) e/ou outros documentos relacionados à condução dos negócios da Companhia e suas Controladas, e demais documentos da Companhia e suas Controladas que sejam necessários para tal fim, incluindo (i) acesso aos escritórios, filiais, depósitos, próprios ou alugados, da Companhia e suas Controladas; (ii) acesso a todos os livros e registros que venham a ser razoavelmente necessários; e (iii) possibilidade de participar das reuniões do conselho de administração da Companhia, como observador, podendo opinar, debater e, de forma geral, contribuir nas discussões de questões relevantes, inclusive relacionadas à política estratégica e gestão dos negócios sociais, sem direito de voto, podendo, ainda, solicitar reuniões com membros da administração, com exceção do Comitê de Auditoria e, em qualquer caso, sem prejudicar as atividades da Companhia e/ou de suas Controladas. 6.3. O Observador não fará jus a nenhuma remuneração pela Companhia. 6.4. O disposto nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima permanecerá aplicável mesmo após a quitação das Debêntures, enquanto houver Debenturistas que tenham se tornado detentores de ações de emissão da Companhia em decorrência do eventual exercício do direito de subscrição previsto na escritura de emissão das Debêntures e que sejam fundos de investimento, independentemente do pagamento integral das obrigações decorrentes Debêntures". (v) Consignar que os Acionistas renunciaram a seus direitos de preferência em relação a subscrição dos Bônus de Subscrição, conforme aditados nos termos desta assembleia, e aos Novos Bônus de Subscrição; (vi) Aprovar a definição de um novo limite do capital autorizado, a ser delimitado em reais, de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que deverá ser considerado como integralmente disponível - sem qualquer parcela consumida - a partir desta data, e a reforma do artigo 6º do Estatuto Social para refletir o novo limite e para prever que tal limite seja delimitado em reais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("**Capital Autorizado**"). **Parágrafo 1º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a: (i) emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) outorga ou concessão de ações e/ou outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, de acordo com planos aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iii) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 3º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo 4º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para os acionistas, ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou, ainda, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior outorga ou concessão ou, ainda, alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga ou concessão de ações e/ou de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social. **Parágrafo 6º** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações." (vii) Aprovar a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma disposta no **Anexo IV**; e (viii) Ratificar todas as deliberações tomadas na RCA 14.8.2024 e de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram **7. ASSINATURAS:** Edmond Chaker Farhat Júnior - Presidente da Mesa e Rafael Sanchez Brandão - Secretário. Acionistas: Edmond Chaker Farhat Júnior e Rafael Sanchez Brandão. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024. Mesa: **Edmond Chaker Farhat Junior -** Presidente; **Rafael Sanchez Brandão -** Secretário.

Os anexos estão disponível no site de RI da Companhia no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, cj. 142, Vila Nova Conceição, SP/SP,CEP 04543-000.

Anexo IV - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº 38.199.406/0001-18 - NIRE 35.300.55850-2. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO: Artigo 1º** - A RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (b) a consultoria e desenvolvimento em projetos de energia. **Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos, a Companhia poderá criar subsidiárias e deter participações em outras empresas ou entidades. **Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede social e foro jurídico na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1600, 14.º andar, conjunto 142, sala J, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, elegendo-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas porventura fundadas no presente contrato, com a renúncia de outros, mesmo que privilegiados, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e internacional. **Artigo 4º** - A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º** - O capital social é de R$31.571.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("Capital Autorizado"). **Parágrafo 1º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a: (i) emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) outorga ou concessão de ações e/ou outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, de acordo com planos aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iii) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 3º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo 4º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para os acionistas, ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou, ainda, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior outorga ou concessão ou, ainda, alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga ou concessão de ações e/ou de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social. **Parágrafo 6º** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração na forma da lei. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em regulamentação aplicável. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar, (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano antes da reunião, o qual deverá ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Quinto** - Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em regulamentação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco. **Parágrafo Sexto** - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (c) deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da Companhia; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se for o caso, do Conselho Fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (e) deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido na Lei das S.A.; (f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e/ou transformação da Companhia; e (g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, sobre a eleição e destituição dos seus liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e (h) autorizar os administradores a pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ou declarar autofalência. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 8º** - A administração da Companhia compete à Diretoria e ao Conselho de Administração, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Segundo** - A disposição constante do Parágrafo Primeiro acima não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá: (a) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (b) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (c) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Artigo 9º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31 deste Estatuto Social, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 11º** - O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ressalvado que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Primeiro** - A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral. O Secretário de Governança Corporativa, que poderá ser conselheiro ou não, será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral. **Artigo 12º** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. Na última reunião ocorrida no ano, o Conselho de Administração definirá o calendário de reuniões do ano seguinte. **Artigo 13º** - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável, permitindo sua análise com a adequada profundidade. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. **Parágrafo Segundo** - A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros presentes à respectiva reunião. **Parágrafo Quarto** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento e/ou lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo Quinto** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. **Artigo 14º** - Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, as deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva). **Parágrafo Único** - O sistema de votação é pelo voto aberto, Conselheiro a Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho de Administração votar por último, sendo seu voto de qualidade, em caso de empate. **Artigo 15º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia; (b) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas cujos valores sejam superiores a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (c) Definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social; (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; (e) Criar e instalar Comitês e eleger e destituir os membros dos Comitês; (f) Indicar os titulares da Auditoria Interna e da Área de Compliance e Controles Internos; (g) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia; (h) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia; (i) Aprovar a concessão de doações e subvenções, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade; (j) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas; (k) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros; (l) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (m) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores acima de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social); (n) Aprovar os atos de vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (o) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social); (p) Aprovar a assunção de outros compromissos financeiros em valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (q) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas; (r) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores; (s) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia; (t) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites de seu capital autorizado, conforme previsto no Estatuto Social, com a fixação das condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e possível exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus